



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.747 - RJ (2014/0184769-4)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : RICARDO LUIZ SICHEL
AGRAVANTE : DEBORA LACS SICHEL
ADVOGADOS : JOSÉ CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S)
OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : SPE PIER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO : ROSSI RESIDENCIAL S/A
ADVOGADOS : MARIANA PINGARILHO PELLON E OUTRO(S)
TATHIANA HINDEN GOMES LOPES E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTO INATACADO. SÚMULA Nº 283/STF. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ.

1. A ausência de impugnação dos fundamentos da decisão recorrida atrai o óbice da Súmula nº 283 do Supremo Tribunal Federal.
2. A reforma do julgado, acerca da necessidade da produção de prova pericial, demandaria o reexame do contexto fático-probatório, procedimento vedado na estreita via do recurso especial, a teor da Súmula nº 7/STJ.
3. Agravo regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de junho de 2015(Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.747 - RJ (2014/0184769-4)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial, em virtude da incidência das Súmulas nº 7/STJ e nº 284/STF.

O agravante, em suas razões recursais, reitera a existência de omissão no julgado recorrido e que não pretende o revolvimento de prova, mas que sejam analisadas as questões de direito levantadas no recurso especial acerca da ausência de necessidade da produção de prova pericial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 553.747 - RJ (2014/0184769-4)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

O agravo regimental não merece prosperar.

Acerca da suscitada omissão do Tribunal de origem, verifica-se que o agravante não cuidou em infirmar os fundamentos da decisão agravada, repisando a argumentação desenvolvida no recurso especial, sem no entanto buscar afastar a aplicação da Súmula nº 284/STF.

Incidência da Súmula nº 283/STF.

Quanto à discussão acerca da necessidade da produção da prova pericial, a decisão recorrida não merece reparos.

Isso porque, conforme explicitado nos fundamentos do julgado recorrido, *"a determinação da realização de provas, a qualquer tempo e sob o livre convencimento do magistrado, é uma faculdade deste, incumbindo-lhe sopesar sua necessidade e indeferir diligências inúteis, protelatórias ou desnecessárias.*

Dessa forma, o juízo acerca da produção da prova compete soberanamente às instâncias ordinárias, e o seu reexame, na estreita via do recurso especial, encontra o óbice de que trata o verbete nº 7, da Súmula desta Corte" (e-STJ fls. 130/131).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0184769-4

AgRg no
AREsp 553.747 / RJ

Números Origem: 00045678420148190000 201424557769 45678420148190000

EM MESA

JULGADO: 18/06/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOÃO PEDRO DE SABOIA BANDEIRA DE MELLO FILHO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: RICARDO LUIZ SICHEL
AGRAVANTE	: DEBORA LACS SICHEL
ADVOGADOS	: JOSÉ CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S) OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SPE PIER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO	: ROSSI RESIDENCIAL S/A
ADVOGADOS	: TATHIANA HINDEN GOMES LOPES E OUTRO(S) MARIANA PINGARILHO PELLON E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO DO CONSUMIDOR - Responsabilidade do Fornecedor - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: RICARDO LUIZ SICHEL
AGRAVANTE	: DEBORA LACS SICHEL
ADVOGADOS	: JOSÉ CRESCENCIO DA COSTA JUNIOR E OUTRO(S) OTAVIO BEZERRA NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: SPE PIER EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
AGRAVADO	: ROSSI RESIDENCIAL S/A
ADVOGADOS	: TATHIANA HINDEN GOMES LOPES E OUTRO(S) MARIANA PINGARILHO PELLON E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.